



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

# Boletim Informativo Especial

# COVID-19

**Jurisprudência, Doutrina e Legislação**

Edição n. 8, de 12 de junho de 2020

# APRESENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Jurisprudência e a Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, em parceria com o Núcleo de Comunicação Institucional, apresentam este boletim com temas relacionados à Covid-19.

O boletim, encaminhado por e-mail, objetiva manter juízes(as) e servidor(as) informado(as) sobre decisões judiciais, produções doutrinárias e atos normativos. Além disso, contribui para compartilhar conhecimentos, fornecer suporte para a tomada de decisões e promover a estabilidade jurisprudencial.

Para isso, solicitamos, em especial, que os magistrados contribuam mediante o envio das decisões que proferiram relacionadas ao tema COVID-19 para [informativo.especial@tjsc.jus.br](mailto:informativo.especial@tjsc.jus.br), de preferência no formato RTF, as quais serão submetidas a uma triagem para posterior divulgação.

Contamos com o engajamento de todos para que seja possível atingir os objetivos propostos.



# JURISPRUDÊNCIA



## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**a)** Avaliação individual dos presos pelos juízos locais para a concessão ou não da prisão domiciliar com base na Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**b)** Suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante a pandemia.

**c)** Concessão parcial de medida cautelar para garantir a divulgação integral dos dados epidemiológicos pelo Ministério da Saúde.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**a)** Negativa de substituição de depósito judicial tributário por seguro-garantia.

**b)** Inexistência de direito líquido e certo de candidato convocado em concurso público à imediata posse.

**c)** Suspensão de decisão que obrigava municipalidade a prover auxílio financeiro emergencial e apoio econômico-financeiro a sistema de transporte coletivo.

**d)** Manutenção de decisão que obriga ente público a quitar suas obrigações vencidas, observando a ordem cronológica das notas fiscais, não se justificando a mera alegação da situação emergencial como forma de desobrigar-se.

# PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

## 2º GRAU

**a)** Desembaraço de produtos hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19) mediante caução dos valores correspondentes ao montante total do ICMS exigido pela autoridade fiscal, uma vez que pendente de decreto regulatório sobre a isenção estatuída pela Lei estadual n. 17.930/2020.

**b)** Manutenção de decisão que indeferiu prisão domiciliar de acordo com as circunstâncias do caso concreto e em observância à Recomendação n. 62 do CNJ, bem como à Orientação Conjunta CGJ/GMF n. 6 deste Tribunal de Justiça e, também, à decisão do plenário do STF na ADPF n. 347.

**c)** Confirmação do indeferimento de prisão domiciliar requerido por reeducando pertencente ao grupo de risco de contaminação do vírus Covid-19 que recebe os cuidados necessários no presídio, sendo prescindível a mudança de regime.

**d)** Denegação de trabalho externo como forma de evitar a possibilidade de contágio dos demais apenados.

**e)** Autorização de construção, via BacenJud, em execução fiscal municipal.

**f)** Suspensão de retirada de antena de operadora de telefonia móvel, haja vista a importância do aparelho celular no contexto da pandemia (Covid-19).

## 1º GRAU

**a)** Tutela provisória de urgência para suspensão das atividades de asilos que se encontram em desacordo com as determinações sanitárias.



# DOCTRINA

**a)** “Jurisprudência de Crise e Pensamento do Possível: caminhos constitucionais” (MENDES, Gilmar) – Avaliação quanto à criação de uma “Jurisprudência da Crise”, com base em uma ampla interpretação das normas constitucionais, no sentido de criar um pensamento jurídico de possibilidades para fornecer soluções adequadas neste momento de crise e de incertezas quanto aos efeitos da Covid-19.

**b)** “Responsabilização total do Estado não é a solução mais adequada para a crise” (CABRAL, Flávio Garcia) – Abordagem quanto à responsabilização – ou não – do Estado pelos danos decorrentes das políticas restritivas adotadas em razão da pandemia.

**c)** “Seguro-garantia judicial: uma ferramenta econômica oportuna em tempos de Covid-19 - Parte 1” (DAVID, Thaís Dias; JUNQUEIRA, Thiago) – Debate relacionado ao uso do seguro-garantia judicial em substituição ao depósito efetivado por empresas privadas em ações judiciais.

**d)** “Seguro-garantia judicial: uma ferramenta econômica oportuna em tempos de Covid-19 - Parte 2” (DAVID, Thaís Dias; JUNQUEIRA, Thiago) – Análise do seguro-garantia judicial no âmbito tributário.

**e)** “A Covid-19 e os contratos de infraestrutura: solução faseada para enfrentar a crise” (ARMELIN, Heloísa M.; FRANCO, Danielle S.) – Reflexão quanto aos impactos da situação emergencial causada pelo novo coronavírus nos contratos de serviços públicos de longa duração.

**f)** “‘PASSAR A BOIADA’ EM TEMPOS DE PANDEMIA: ESTRATÉGIAS DO EXECUTIVO FEDERAL PARA REFORMAR A CLT DURANTE A CRISE DO CORONAVÍRUS” (LACERDA, Rosangela Rodrigues Dias de; VALE, Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do) – Discorre acerca das diferenças existentes entre a redação original da Medida Provisória n. 927/2020 e a redação proposta no parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional como uma possível minirreforma trabalhista em tempos de pandemia do novo coronavírus.



# LEGISLAÇÃO

**a)** Resolução n. 6, de 2 de junho de 2020 – Institui grupo de trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao novo coronavírus no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.

**b)** Medida Provisória n. 977, de 4 de junho de 2020 – Abre crédito extraordinário em favor de encargos financeiros da União no valor de R\$ 20.000.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

**c)** Medida Provisória n. 978, de 4 de junho de 2020 – Abre crédito extraordinário em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de R\$ 60.189.488.452,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

**d)** Lei estadual n. 17.950, de 3 de junho de 2020 – Reconhece o transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

**e)** Decreto estadual n. 651, de 5 de junho de 2020 – Altera o Decreto n. 630, que altera o Decreto n. 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à Covid-19, e estabelece outras providências.

**f)** Resolução JUCESC n. 3, de 21 de maio de 2020 – Determina a suspensão da aplicação da Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins aprovada pela Resolução n. 5, de 21 de novembro de 2019, até 1º de agosto de 2020, e dá outras providências.

**g)** Portaria SAP n. 461, de 2 de junho de 2020 – Regulamenta a retomada progressiva da atividade laboral realizada por reeducandos no interior das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**h)** Portaria SAP n. 462, de 2 de junho de 2020 – Normatiza a renovação e confecção de carteirinhas de visitantes para visitas virtuais enquanto durar a pandemia de Covid-19.

**i)** Portaria SED n. 1177, de 3 de junho de 2020 – Dispõe acerca do Censo Escolar da Educação Básica de 2020.

**j)** Portaria SIE n. 321, de 3 de junho de 2020 – Dispõe sobre o retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal que possuam características rodoviárias e os de transporte por fretamento, que poderão ter restrição conforme os critérios de matriz de risco e a regionalização estabelecida pelo COES/SES.

**k)** Portaria DETRAN n. 538, de 4 de junho de 2020 – Regulamenta as solicitações dos credenciados junto ao órgão de trânsito nas hipóteses em que for possível fazê-las por meio eletrônico.

**l)** Portaria PMSC n. 180, de 4 de junho de 2020 – Aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

**m)** Portaria SES n. 391, de 5 de junho de 2020 – Autoriza as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense.

**ELABORAÇÃO:**

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA  
E ACADEMIAL JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência



**APOIO:**

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL